

# Diário Oficial

PEDRINHAS-SE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 054

Pedrinhas / SE - Sexta-Feira, 09 de abril de 2021

### SUMÁRIO

- **PORTARIA Nº 45/2021**



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Irece Messias de Góes  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

**PORTARIA Nº 45/2021,**

De 09 de abril de 2021.

**NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, INCORPORAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, CUMULAÇÃO DE CARGOS EM GESTÕES ANTERIORES A SERVIDORES EM GERAL DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** o mandamento constitucional da legalidade dos atos administrativos, exteriorizado através respeito ao sistema jurídico, onde a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a lisura dos processos administrativos a serem instaurados, o respeito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal, decorrentes inclusive das vedações em função dos Decretos emergenciais da Covid-19 em consonância com a Lei Federal de nº 173/2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá dentre outras ações, com o equilíbrio e legalidade dos atos;

**RESOLVE:**

PRACA HERIBALDO ALVES GOES, 08 - CENTRO - CEP 49350-000 - PEDRINHAS/SE  
FONE: (79) 3648-1210 - (79) 99811-9537 - e-mail: americo.murilo@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Artigo 1º - Nomear comissão processante para investigar a concessão de licença prêmio, incorporação, gratificações, acumulação de cargos, concedidas a servidores do quadro geral da Administração Pública Municipal, com a concessão a ampla defesa no devido processo legal, bem como, com aplicação de sanção devida se for caso.

Art. 2º O objetivo da comissão é no sentido de averiguar possíveis irregularidades na concessão de direitos concedidos a servidores que não tenham sua legalidade em gestão anterior, e que venha causando prejuízo ao erário público municipal

Art. 3º - A comissão processante será composta pelos seguintes servidores:

- a) **JOÃO RAIMUNDO GUIMARAES ARAÚJO** – Educação, portador do CPF 296.891.475-87 ;
- b) **BIANCA LIMA SÃO PEDRO** – Saúde, portadora do CPF nº 609.612.285-04;
- c) **GIVALDO BATISTA GOES** – Educação, portador do CPF nº 609.984.745-68 ;
- d) **MATHEUS NASCIMENTO GONÇALVES** – Obras (Suplente). Portador do CPF nº 054.322.315-90.

Art. 4º - A comissão terá como presidente o servidor **JOÃO RAIMUNDO GUIMARAES ARAÚJO**, e em substituição o servidor **GIVALDO BATISTA GOES**, nas suas eventuais ausências.

Art. 5º - A comissão poderá através de seu presidente, requisitar servidor do quadro geral para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico e jurídico, destinada a realizar os procedimentos, sempre que lhe aprover.

Art. 6º - As atividades da Comissão reger-se-ão com base na Lei Orgânica do Município em combinação com a Constituição Federal, cabendo aos seus Membros uma remuneração adicional correspondente a após aprovada em lei.

Art 7º - O percentual da gratificação adicional corresponde a 10%(dez) por cento ao presidente, e 7%(sete por cento) aos demais membros, e será aplicado sob o menor salário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Art. 8º - Presidente da Comissão deverá designar um membro para secretariá-lo, bem como, terá acesso a toda a documentação necessária, ou seja, pasta/ ficha funcional de todos os servidores em geral para elucidação dos fatos, bem como deverá colher se necessário declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes apresentada pelo servidor.

Art. 9º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, 09 de abril de 2021

  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal